

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2025 Processo Administrativo nº 39/2025

**Objeto:** Parceria em regime de mútua cooperação, com vistas à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto na área da cultura destinado à realização do evento denominado "Comenda O Barril", previsto para ocorrer no dia 25 de maio de 2025, cuja finalidade é valorizar e homenagear os pioneiros que contribuíram significativamente para o desenvolvimento do Município de Frederico Westphalen, estando sua celebração autorizada pela Lei Municipal nº 5.402, de 15 de maio de 2025, com fundamento no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Proponente: Rotary Club de Frederico Westphalen

Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite a inexigibilidade de chamamento público quando for inviável a competição entre as organizações da sociedade civil para a celebração da parceria com o Poder Público, apresenta-se a justificativa para a inexigibilidade do chamamento público para a formalização de parceria com o Rotary Club de Frederico Westphalen, inscrito no CNPJ sob o nº 90.899.204/0001-07, com sede em Frederico Westphalen/RS.

A parceria tem por objeto a execução de projeto na área da cultura, com vistas a realização do evento "Comenda O Barril", previsto para ocorrer no dia 25 de maio de 2025, com o objetivo de homenagear e valorizar publicamente os cidadãos que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento histórico, social, econômico e cultural do Município de Frederico Westphalen.

Instituída em 18 de fevereiro de 1982 pelo Decreto Municipal nº 02/82, a "Comenda O Barril" já homenageou mais de 300 pessoas ao longo de suas edições. A última edição ocorreu no ano de 2015, e agora, após 10 anos, retorna em um momento especial, quando o município celebra seus 70 anos de história.

A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se na relevância pública do projeto proposto, que visa resgatar, preservar e valorizar a memória histórica e cultural do Município, por meio da homenagem aos pioneiros que contribuíram significativamente para o seu desenvolvimento. Soma-se a isso a singularidade da entidade proponente, evidenciada por sua experiência na realização de edições anteriores do mesmo evento, o que demonstra sua capacidade técnica, seu vínculo com a comunidade local e sua legitimidade na condução da iniciativa.

A parceria encontra-se alinhada com os objetivos da administração pública municipal, uma vez que promove a integração social, o fortalecimento dos laços comunitários e o estímulo à participação cidadã, sendo autorizada por meio da Lei Municipal nº 5.402, de 15 de maio de 2025, e instruída com o respectivo plano de trabalho apresentado pela entidade.



Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição e justificada a inexigibilidade de chamamento público, nos termos legais, viabilizando a formalização da parceria por meio do instrumento adequado.

Pelo exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de fomento, para execução do projeto proposto, tendo em vista, que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput*, c/c inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 16 de maio de 2025.

Orlando Girardi